









# EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 06/2023/LPG-SPCINE

LEI PAULO GUSTAVO

APOIO AO AUDIOVISUAL EXPANDIDO











## ÍNDICE

1. INTRODUÇAO	
2. RECURSOS FINANCEIROS	
3. DEFINIÇÕES	
4. OBJETIVO	5
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6. IMPEDIMENTOS	6
7. ENTREGA FINAL	
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	7
9. PROCESSO SELETIVO	10
10. HABILITAÇÃO	12
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	13
12. DOS RECURSOS	14
13. FORMA DE PAGAMENTO	15
14. ACESSIBILIDADE	15
15. CONTRAPARTIDA	17
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	17
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
18. DISPOSICÕES GERAIS	19

Na <u>página do índice</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No <u>corpo do documento</u>: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.









## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE ("SPCINE"), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2023/0002595-2 e considerando o Decreto Municipal nº 62.827/2023 e a Portaria Conjunta 2023/SMC-SPCINE, torna público seu EDITAL DE PREMIAÇÃO APOIO AO AUDIOVISUAL EXPANDIDO. Este EDITAL estará aberto para inscrições a partir do dia 16 de outubro de 2023, encerrando-se às 18 horas do dia 30 de outubro de 2023.
- 1.2. Este **EDITAL** está em consonância com a **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE, que visa promover** a diversidade e reduzir a desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/Spcine.

Parágrafo único. Este edital reserva, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para pessoas beneficiárias das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, em relação ao total de vagas de ampla concorrência, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste **EDITAL**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente e no que couber na Lei Federal nº 10.406/2002, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Decreto Federal nº 11.453/2023, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

#### 2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor disponibilizado para o **EDITAL DE PREMIAÇÃO AUDIOVISUAL EXPANDIDO** é d e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022.
  - §1º O RECURSO FINANCEIRO distribuído será concedido a título de premiação financeira.
  - §2º Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste edital, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS**.
  - §3º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.
  - §4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.









## 3. DEFINIÇÕES

#### 3.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

- I. "AUDIOVISUAL EXPANDIDO": considera-se o Audiovisual Expandido como manifestações artísticas que ultrapassam as limitações tradicionais da produção, exibição e distribuição de longas-metragens, curtas-metragens, séries e vídeos-clipes. Esse campo incorpora elementos de interatividade, tecnologia e outras expressões artísticas, como instalações, performances e intervenções, manifestando-se em ambientes urbanos, museus, teatros e espaços públicos, também através de realidade virtual, realidade aumentada e realidade mista, como vídeo 360.
- II. "COMISSÃO JULGADORA": É a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual estabelecida pela SPCINE com o objetivo de selecionar os PROJETOS, respeitando as condições previstas neste EDITAL.
- III. **"CONTRATO SPCINE"**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.
- **IV.** "**EDITAL**": o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- V. "GRUPO ECONÔMICO": é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- VI. "INDÍGENA": é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).
- VII. "MULHER": para fins de aplicação das POLÍTICAS AFIRMATIVAS da SPCINE, é a pessoa que se identifica com o gênero feminino independente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).
- **VIII. "OBRA":** produto resultante da execução do PROJETO proposto e contemplado neste **EDITAL**.
- IX. "PESSOA CIS": é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem "cis".
- X. "PESSOA COM DEFICIÊNCIA": é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as









- demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- XI. **"PESSOA TRANS"**: é a pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.
- XII. "POLÍTICAS AFIRMATIVAS": Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdadeétnico- racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.
- XIII. **"PROJETO"**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.
- XIV. "PROPONENTE": é a pessoa jurídica legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), com objeto cultural, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que não pertença ao mesmo GRUPO ECONÔMICO de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que assume a responsabilidade legal junto à SPCINE pelo PROJETO, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
  - a) Será admitida também como **PROPONENTE**, Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, no caso de **PROJETO** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**.
- XV. "PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE: medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.
- XVI. "RECURSO LPG": é a premiação financeira a que os PROJETOS selecionados fazem jus após assinatura do CONTRATO.
- XVII. **"RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)"**: é pessoal tomada como responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.
- XVIII. **"SOCIALMENTE NEGRO"**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

#### 4. OBJETIVO

- 4.1. Este **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROJETOS DE AUDIOVISUAL EXPANDIDO** com temática livre.
- 4.2. Serão contemplados até 10 (dez) PROJETOS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada









# 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XV do item 3.1.
- 5.2. É vedada a substituição do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO.**
- 5.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições de premiação estabelecidas no **CONTRATO SPCINE**.

#### 6. IMPEDIMENTOS

- 6.1. Está impedida de participar do processo de contratação a PROPONENTE:
  - I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.
  - II. Que não estiver sediada no município de São Paulo, exceto a **PROPONENTE** sediada no Estado de São Paulo que tenha vínculo com a associação cujo escopo de atuação seja indígena ou que tenham o **RESPONSÁVEL CRIADOR (A) /ARTÍSTICO (A) INDÍGENA no PROJETO.**
  - III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:
    - a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
    - b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
    - c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

#### 7. ENTREGA FINAL

- 7.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:
  - I. Mídia digital com o conteúdo audiovisual resultante e utilizado na execução do **PROJETO**.
  - II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 12**.









- III. Relatório de execução cultural do **PROJETO**, conforme **ANEXO 16**.
  - §1º O prazo que trata a cláusula 7.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma)vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.
  - §2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.
- 7.1. A entrega final listada no item 7, deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço <a href="mailto:lpg@spcine.com.br">lpg@spcine.com.br</a> com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

## 8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.
- 8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**. No entanto, somente apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS.** 
  - §1º Não haverá limite de inscrições para Associações com escopo de atuação indígena, respeitando o limite de 01 (um) **PROJETO** por **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA.**
  - §2º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.
  - §3º No ato de inscrição por meio do formulário online disponível, a **PROPONENTE** deverá indicar sua intenção de concorrer às vagas reservadas e especificar a categoria desejada. Essas informações também devem ser devidamente preenchidas no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A falta de indicação resultará na inclusão automática na lista de ampla concorrência, sem direito às vagas reservadas.
- 8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <a href="https://leipaulogustavo.prefeitura.sp.gov.br/">https://leipaulogustavo.prefeitura.sp.gov.br/</a> que estará aberto a partir do <a href="dia 16 de outubro de 2023">dia 18 horas do dia 30 de outubro de 2023</a>. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada EDITAL respectivo.
- 8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):
  - I. Ficha de inscrição (ANEXO 01).
  - II. Currículo da **PROPONENTE**.









- III. Currículo do(a) RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A).
- IV. Plano de Trabalho do PROJETO (ANEXO 09)
- V. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (ANEXO 10)
  - a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso preenchido (manter ANEXO 10 em branco).
- VI. Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.
- VII. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.
- VIII. Autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais, se houver.
- IX. Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A).
- X. Orçamento detalhado do **PROJETO**.
- XI. Ficha técnica relacionando os nomes e funções dos integrantes do **PROJETO**, se já houver.
- XII. Declaração da **PROPONENTE** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 02).
- XIII. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo (ANEXO 03-A) ou no Estado de São Paulo no caso de Associação com escopo de atuação indígena (ANEXO 03-B).
- XIV. Proposta de acessibilidade conforme item 14 ACESSIBILIDADE
- XV. Para **PROJETOS** que concorrerão nas categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, proceder conforme solicitado no ANEXO 11. Os documentos de inscrição para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, assim como os documentos a serem utilizados para comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL** se encontram nos itens 1 e 2 do **ANEXO 11**.
- 8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.
- 8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- 8.7. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.
- 8.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.









- 8.9. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.
  - Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL, o PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.
- 8.10. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** e **COMISSÃO DE AFERIÇÃO** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.
  - §1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.
  - §2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.
- 8.11. Ao efetuarem a inscrição neste EDITAL as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao PROJETO conforme descrito no item 8.10.
  - §1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da SPCINE, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
  - §2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da SPCINE atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio EDITAL, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório Spcine para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.
  - §3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer









interessada no acompanhamento do certame, a SPCINE em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a SPCINE não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail contato@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste EDITAL, a SPCINE poderá promover a inabilitação da PROPONENTE.

#### 9. PROCESSO SELETIVO

- 9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:
  - I. Qualidades artísticas e técnicas da OBRA (0 a 10 pontos)
  - II. Adequação orçamentária e capacidade de produção da **OBRA**: análise de portfolios e currículos. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto (0 a 10 pontos)
  - III. Relevância do **PROJETO** para o cenário cultural da cidade de São Paulo: análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade. (0 a 10 pontos)
  - §1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.
  - §2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.
  - §3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.
  - §4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 15 (quinze) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.
  - §5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:
    - I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, II.









- II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.
- 9.2. Serão contemplados até 10 (dez) **PROJETOS**, por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.3 deste **EDITAL**.

Parágrafo único: Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

- 9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, serão reservados 06 (seis) **PROJETOS** conforme as seguintes categorias, respeitando-se a classificação dos **PROJETOS**:
  - I. 02 (dois) **PROJETOS** para **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optantes pela categoria de reserva **SOCIALMENTE NEGRO.**
  - II. 01 (um) **PROJETO** para **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optante pela categoria de reserva **MULHER**.
  - III. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optante pela categoria de reserva **INDÍGENA**.
  - IV. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optantes pela categoria de reserva **PESSOAS TRANS**.
  - V. 01 (um) **PROJETO** para **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** optante pela categoria de reserva **PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** 
    - §1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e Item 2 do **ANEXO 11** DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS deste **EDITAL**.
    - §2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.
- 9.4. O resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - §1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas: uma para ampla concorrência de cada **MÓDULO** e outra para cada categoria de vagas reservadas, independente do **MÓDULO**.
  - §2º A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada à pontuação e classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas vagas reservadas. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de vagas reservadas, independentemente do **MÓDULO**.
  - §3º Caso um **PROJETO**, originalmente listado como reservado, obter pontuação para classificar na lista de ampla concorrência, este será considerado classificado nesta última. Isso resultará na liberação da sua vaga na categoria reservada, que será preenchida por um novo **PROJETO**, conforme os critérios estabelecidos neste edital, de acordo com a ordem classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente). Simultaneamente, o último PROJETO classificado da lista geral não optante por uma categoria de reserva será movido para a lista









geral de suplentes.

§5º Caso não haja **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

- 9.5. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste EDITAL.
- 9.6. Os **PROJETOS** aprovados na fase de avaliação e que tenham solicitado categoria de reserva serão submetidos, durante a fase de contratação com a **SPCINE**, aos procedimentos de aferição documental e/ou procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme estipulado nos Itens 2 e 3, do **ANEXO 11** das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.
- 9.7. Após conclusão dos procedimentos de aferição citados no item 9.6:
  - I. Caso não haja alterações na pontuação e classificação dos **PROJETOS**, a Spcine procederá com a contratação, sem a necessidade de uma nova publicação, mantendo a ordem de divulgação anteriormente divulgada.
  - II. Na hipótese de alteração na pontuação e classificação dos PROJETOS em razão do procedimento de aferição, a **SPCINE** divulgará uma nova lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Esta lista indicará os **PROJETOS** retirados da categoria de reserva, acompanhados das respectivas justificativas.

Parágrafo único: Da publicação da lista, caberá recurso, nos moldes do item 12 deste edital.

# 10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

- §2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.
- §3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.









10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único: Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste edital.

## 11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

- 11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.
- 11.2. A **PROPONENTE** e o (a) **RESPONSÁVEL CRIADOR (A) /ARTÍSTICO (A)** devem estar adimplentes com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.
- 11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 14).
- 11.4. Presente os requisitos de contratação da **PROPONENTE**, os **PROJETO** que optaram pela categoria de reserva passarão pelos procedimentos de aferição conforme item 9.6. deste **EDITAL**, bem como dos itens 2 e 3 do **ANEXO 11** das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.
- 11.5. A celebração do contrato de premiação entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** ocorrerá após procedimentos de aferição e ao cumprimento dos requisitos (ANEXO 14), bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**.
- 11.6. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.7. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.8. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 14) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço contrato.lpg.ed6@spcine.com.br com o preenchimento no campo 'Assunto': CONTRATAÇÃO EDITAL 6/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da









#### SPCINE.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

- 11.9. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:
  - I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
  - II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual obrigação de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.
  - §1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - §2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 12 deste edital.
- 11.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

#### 12. DOS RECURSOS

- 12.1. Nas hipóteses indicadas neste **EDITAL**, das decisões administrativas caberá um único recurso correspondente à decisão, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme ficha de apresentação de recurso (ANEXO 13), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.lpg.ed6@spcine.com.br assunto RECURSO EDITAL 6/2023, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.
  - II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
  - III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).









#### 13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O **RECURSO LPG** será pago na modalidade de premiação financeira através de depósito bancário, exclusivamente em conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da **PROPONENTE**.
- 13.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

#### 14. ACESSIBILIDADE

- 14.1. Conforme estabelecido Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, o **PROJETO**, a iniciativa ou o espaço que participarem de seleção pública deverão proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:
- I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;
- II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 14.2. São considerados recursos de:
- I acessibilidade arquitetônica:
  - a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
  - b) piso tátil;
  - c) rampas;
  - d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
  - e) corrimãos e guarda-corpos;
  - f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
  - g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
  - h) assentos para pessoas obesas;
  - i) iluminação adequada;
  - j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e









pessoas com deficiência;

- II Acessibilidade comunicacional:
  - a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
  - b) sistema Braille;
  - c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
  - d) audiodescrição;
  - e) legendas para surdos e ensurdecidos;
  - f) linguagem simples;
  - g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
  - h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

#### III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- 14.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do **PROJETO**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525, de 2023.
  - § 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:
    - I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
    - II quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
  - § 2º Para **PROJETOS** cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do inciso II do § 1º, quando a produção contemplar legendagem, **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**.
- 14.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.









§1ºCaso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no § 1º, II e § 2º do Item 14.3., ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.

§2ºNa impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas, que são as mesmas que isentam o **PROJETO** da utilização de um percentual mínimo de dez por cento, para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

#### 15. CONTRAPARTIDA

- 15.1. Em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 15.2. A área de Formação da SPCINE poderá solicitar que a PROPONENTE e o(a RESPONSÁVEL CRIADOR (A) /ARTÍSTICO (A) contemplado(a) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da SPCINE. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o CONTRATO SPCINE estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da SPCINE.

# 16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. Os **PROPONENTES** selecionados pelos editais de audiovisual da **SPCINE** devem mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo e a **SPCINE** em todo material de divulgação e comunicação. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela <u>Apoio</u>, seguindo o padrão de identidade visual específico para a Lei Paulo Gustavo. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo **PROPONENTE** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail <u>comunicacao@spcine.com.br</u> para que seja garantida a correta utilização das marcas.

# 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**.









- 17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:
  - I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.
    - a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.
  - II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos **RECURSOS**.
    - a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.
  - III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
    - a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.
    - b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
  - IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.
  - V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
    - a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com basenos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.
- 17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.
- 17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO** 









**SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

- 17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 17.2, III, em caso de atraso.
- 17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- 17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos em Decreto Municipal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. O(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, enquanto interveniente anuente, poderá responder solidariamente perante a **SPCINE** se comprovado seu dolo ou culpa no cometimento da infração.

# 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <a href="http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx">http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx</a>.
- 18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:
  - I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
    - II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
    - III. Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
    - IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.









18.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicandose as sanções cabíveis.

- 18.4. A **SPCINE** reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da Lei Paulo Gustavo devido ao prazo no todo ou em parte, por razões deinteresse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lopor ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.
- 18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.lpg.ed6@spcine.com.br.
- 18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço <a href="mailto:lpg@spcine.com.br">lpg@spcine.com.br</a> devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.
  - §1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.
  - §2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.
  - §3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**. Integram
- 18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.
- 18.8. O presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:
  - ANEXO 01 FICHA DE INSCRIÇÃO
  - ANEXO 02 DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE ADIMPLÊNCIA DEATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO
  - ANEXO 03 DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO OU ESTADO DE SÃO PAULO NO CASO DE ASSOCIAÇÕES INDÍGENAS
  - ANEXO 04 MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI
  - ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI









- ANEXO 06 MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)
- ANEXO 07 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**
- ANEXO 08 DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL
- ANEXO 09 MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- ANEXO 10 TERMO DE COMPROMISSO ENTRE **PROPONENTE** E **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ ARTÍSTICO(A)**
- ANEXO 11 DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE
- ANEXO 12 MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO
- ANEXO 13 FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
- ANEXO 14 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**
- ANEXO 15 MINUTA DE CONTRATO SPCINE
- ANEXO 16 MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- 18.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da Lei Paulo Gustavo nos termos da Instrução Normativa nº 06/2023/MINC.
- 18.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Viviane Ferreira Diretora Presidente Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.